PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo de intenção que entre si firmam o Colégio Permanente dos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR e a Escola Nacional de Direito Notarial e de Registro - ENNOR para promover a cooperação técnico-científica e acadêmica.

O COLÉGIO PERMANENTE DOS CORREGEDORES GERAIS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL doravante denominado COLÉGIO DOS CORREGEDORES, neste ato representado por seu presidente o Desembargador Corregedor Fernando Cerqueira Norberto dos Santos (TJPE) e a primeira Vice-Presidente, Desembargadora Corregedora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos (TJBA), a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL ANOREG-BR. doravante denominada ANOREG-BR, representada neste ato por seu Presidente Cláudio Marçal Freire, e a ESCOLA NACIONAL DE DIREITO NOTARIAL E DE REGISTRO — ENNOR, doravante denominado ENNOR, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Leonardo Brandelli, e ambas situadas no SRTVS Quadra 701, Lotes 5, Bloco A. salas 221 a 231, Centro Empresarial Brasília. Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, com fundamento nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente Protocolo tem por objeto a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

Cláusula Segunda — **Do Compromisso:** Os subscritores do presente Protocolo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

Cláusula Terceira — **Das Atribuições**: Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo comprometem-se os partícipes a:

- a) Realizar eventos de formação e aperfeiçoamento, em termos de interesse comum;
- b) Compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- c) Promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito a consignação expressa de autoria;
- d) Fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- e) Participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil e no exterior, bem como de cursos que venham, a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;
- f) Intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse comum;
- g) Coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação:
- h) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias a fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

Cláusula Quarta — Dos Recursos Financeiros: Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes, devendo o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correr por conta das dotações orçamentárias de cada uma e dos recursos de outras fontes, inclusive dos membros individuais de cada parte, obtidos para o fiel cumprimento deste instrumento.

Cláusula Quinta - Da Vigência: O presente Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2019 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante o termo aditivo, a critério dos partícipes.

E por estarem assim concordes, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma.

Récife, 07 de fevereiro de 2019.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos (TJPE)

Presidente do Colégio dos Corregedores

Des. Lishete Maria Feixeira Almeida Cezar Santos (T

1ª Vice-Presidente do Colégio dos Corregedores

Cláudio Marçal Freire

Presidente da Anoreg-BR

Leonardo Brandelli Diretor-**G**eral da ENNOR